

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco. FB-0142/2019

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, senhor Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 35060098 (SSP/DF) e do CPF nº 019.708.018-91, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, CNPJ nº 00.068.353/00001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, na condição de representante em âmbito nacional das instituições bancárias, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, senhor Murilo Portugal Filho, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 03.400.404-4 (IFP/RJ) e do CPF nº 046.808.231-91, e pelo Vice-Presidente Executivo, senhor Alvir Alberto Hoffmann, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 1.261.302-4 e do CPF nº 076.846.659-87, tendo em vista o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá em conformidade com o disposto

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre as convenentes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá às instituições bancárias que previamente se cadastrarem junto à FEBRABAN e aderirem expressamente aos termos deste Convênio, as seguintes informações:

I – relativas a pessoas físicas, constantes da base de dados do sistema Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) data do óbito;
- m) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;

II - relativas a pessoas jurídicas, constantes da base de dados do sistema Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

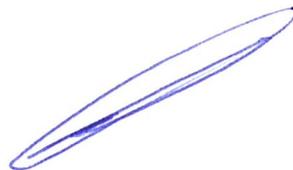
- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome de fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



- h) natureza Jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) CPF dos participantes do quadro societário;
- s) qualificação dos participantes do quadro societário;
- t) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção pelo Simples Nacional;
- w) motivo da situação cadastral;
- x) situação especial;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



y) data da situação especial;

III - relativas a certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:

- a) código de retorno da consulta;
- b) mensagem da RFB quanto ao CPF e CNPJ consultados;
- c) informação de existência;
- d) data de validade;
- e) data de emissão;
- f) hora da emissão; indicador de NI;
- g) nome do contribuinte;
- h) situação cadastral;
- i) tipo;
- j) observações da RFB;
- k) observações da PGFN; e
- l) exigência de Termo de Arrolamento.

**Parágrafo primeiro** – As instituições bancárias interessadas deverão celebrar Termo de Adesão ao presente Convênio, junto à FEBRABAN, conforme modelo referencial anexo, assumindo todas as obrigações previstas neste Convênio,

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB.

**Parágrafo segundo** – A FEBRABAN informará periodicamente à RFB quais instituições bancárias estão credenciadas para receber as informações objeto deste Convênio, mantendo sob sua responsabilidade os Termos de Adesão pactuados.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de desistência de instituição bancária, a FEBRABAN deverá informar imediatamente à RFB e ao prestador de serviços de tecnologia da informação, a fim de que o fornecimento de informações à instituição bancária desistente seja descontinuado.

**Parágrafo quarto** – A FEBRABAN encaminhará à RFB cópia dos Termos de Adesão das instituições bancárias ao presente Convênio e dos documentos que formalizem eventuais desistências.

**Parágrafo quinto** – As informações recebidas pelas instituições bancárias, nos termos deste Convênio, apenas poderão ser por elas tornadas disponíveis para consulta pelas demais instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado, bem assim por empresas formalmente contratadas pelas instituições bancárias, para exercício da atividade de correspondente no país, especificamente quanto à atividade prevista no inciso V do art. 8º da Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo sexto** - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula,

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



por qualquer meio ou solução que venha a ser adotada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas nos prestadores de serviços de TI da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

**Parágrafo sétimo** – A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes arcarão com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotada, não cabendo qualquer ônus à RFB.

**Parágrafo oitavo** – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, a FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes firmarão contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

**Parágrafo nono** – A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes se comprometem a garantir total rastreabilidade das informações fornecidas pela RFB, em conformidade com as prescrições da Cotec, sendo facultado à RFB solicitar, a qualquer tempo, a demonstração do atendimento das referidas prescrições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEBRABAN E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADERENTES**

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes fornecerão à RFB as informações e os documentos de que disponham, de interesse da Administração Tributária Federal, ressalvados os protegidos por sigilo legal.

**Parágrafo primeiro** – As informações e os documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelas partícipes.

**Parágrafo segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As convenentes e as instituições bancárias aderentes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes e entre as partícipes e as instituições bancárias aderentes.

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer das convenentes, sem que disso resulte à convenente denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A FEBRABAN providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE 6/11/2002

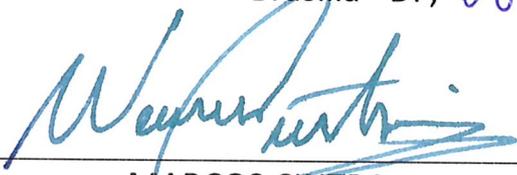
e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.

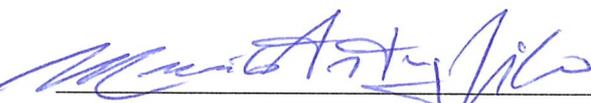


Fica extinto o Convênio celebrado em 6 de novembro de 2002, entre a então Secretaria da Receita Federal (SRF) e a FEBRABAN, objetivando o fornecimento de dados cadastrais não abrangidos pelo sigilo fiscal.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 08 de ABRIL de 2019.

  
MARCOS CINTRA  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

  
MURILO PORTUGAL FILHO  
Presidente da Diretoria Executiva da  
Federação Brasileira dos Bancos

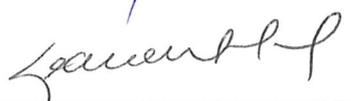
  
ALVIR ALBERTO HOFFMANN  
Vice-Presidente Executivo  
Federação Brasileira dos Bancos

Testemunhas:

1) Nome: Dilson Gonzaga Pereira Neto  
Assistente / Assessoria Especial da RFB

CPF: 978.275.178-00 e assinatura: 

2) Nome: Leandro Vilain João,

CPF: 436.997.235-34 e assinatura: 

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



## ANEXO

(modelo referencial do termo de adesão a que se refere o Convênio)

Termo de Adesão do(a) ..... ao  
Convênio celebrado, em ..... de ..... de  
2019, entre a União, por intermédio da Secretaria  
Especial da Receita Federal do Brasil, e a  
Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN),  
objetivando o intercâmbio de informações de  
interesse recíproco.

O(A)....., CNPJ nº ....., neste ato representado(a)  
por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade  
nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., e por seu  
....., senhor ....., portador(a) da  
identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., resolve,  
por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em ..... de  
..... de 2019, entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
(RFB) e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), objetivando o  
intercâmbio de informações de interesse recíproco, oportunidade em que se  
compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



estabelecidas em suas cláusulas, especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, utilizando os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

A FEBRABAN encaminhará, à RFB, cópia deste Termo de Adesão, a fim de comunicar o Órgão acerca de sua celebração.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ..... de ..... de .....

..... (nome do representante legal da instituição bancária aderente) .....

..... (cargo do representante legal da instituição bancária aderente) .....

.....  
Presidente da Diretoria Executiva da Federação Brasileira dos Bancos

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



**Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco. FB-0142/2019**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, senhor Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 35060098 (SSP/DF) e do CPF nº 019.708.018-91, e a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, CNPJ nº 00.068.353/00001-23, doravante denominada **FEBRABAN**, na condição de representante em âmbito nacional das instituições bancárias, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, senhor Murilo Portugal Filho, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 03.400.404-4 (IFP/RJ) e do CPF nº 046.808.231-91, e pelo Vice-Presidente Executivo, senhor Alvir Alberto Hoffmann, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 1.261.302-4 e do CPF nº 076.846.659-87, tendo em vista o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá em conformidade com o disposto

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre as convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá às instituições bancárias que previamente se cadastrarem junto à FEBRABAN e aderirem expressamente aos termos deste Convênio, as seguintes informações:

I – relativas a pessoas físicas, constantes da base de dados do sistema Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) data do óbito;
- m) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;

II - relativas a pessoas jurídicas, constantes da base de dados do sistema Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome de fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



- h) natureza Jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) CPF dos participantes do quadro societário;
- s) qualificação dos participantes do quadro societário;
- t) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção pelo Simples Nacional;
- w) motivo da situação cadastral;
- x) situação especial;

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



y) data da situação especial;

III - relativas a certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:

- a) código de retorno da consulta;
- b) mensagem da RFB quanto ao CPF e CNPJ consultados;
- c) informação de existência;
- d) data de validade;
- e) data de emissão;
- f) hora da emissão; indicador de NI;
- g) nome do contribuinte;
- h) situação cadastral;
- i) tipo;
- j) observações da RFB;
- k) observações da PGFN; e
- l) exigência de Termo de Arrolamento.

**Parágrafo primeiro** – As instituições bancárias interessadas deverão celebrar Termo de Adesão ao presente Convênio, junto à FEBRABAN, conforme modelo referencial anexo, assumindo todas as obrigações previstas neste Convênio,

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB.

**Parágrafo segundo** – A FEBRABAN informará periodicamente à RFB quais instituições bancárias estão credenciadas para receber as informações objeto deste Convênio, mantendo sob sua responsabilidade os Termos de Adesão pactuados.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de desistência de instituição bancária, a FEBRABAN deverá informar imediatamente à RFB e ao prestador de serviços de tecnologia da informação, a fim de que o fornecimento de informações à instituição bancária desistente seja descontinuado.

**Parágrafo quarto** – A FEBRABAN encaminhará à RFB cópia dos Termos de Adesão das instituições bancárias ao presente Convênio e dos documentos que formalizem eventuais desistências.

**Parágrafo quinto** – As informações recebidas pelas instituições bancárias, nos termos deste Convênio, apenas poderão ser por elas tornadas disponíveis para consulta pelas demais instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado, bem assim por empresas formalmente contratadas pelas instituições bancárias, para exercício da atividade de correspondente no país, especificamente quanto à atividade prevista no inciso V do art. 8º da Resolução CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo sexto** - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula,

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



por qualquer meio ou solução que venha a ser adotada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas nos prestadores de serviços de TI da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

**Parágrafo sétimo** – A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes arcarão com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotada, não cabendo qualquer ônus à RFB.

**Parágrafo oitavo** – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, a FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes firmarão contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

**Parágrafo nono** – A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes se comprometem a garantir total rastreabilidade das informações fornecidas pela RFB, em conformidade com as prescrições da Cotec, sendo facultado à RFB solicitar, a qualquer tempo, a demonstração do atendimento das referidas prescrições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEBRABAN E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ADERENTES**

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



A FEBRABAN e as instituições bancárias aderentes fornecerão à RFB as informações e os documentos de que disponham, de interesse da Administração Tributária Federal, ressalvados os protegidos por sigilo legal.

**Parágrafo primeiro** – As informações e os documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelas partícipes.

**Parágrafo segundo** – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As convenentes e as instituições bancárias aderentes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partícipes e entre as partícipes e as instituições bancárias aderentes.

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer das convenientes, sem que disso resulte à conveniente denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A FEBRABAN providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE 6/11/2002

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



Fica extinto o Convênio celebrado em 6 de novembro de 2002, entre a então Secretaria da Receita Federal (SRF) e a FEBRABAN, objetivando o fornecimento de dados cadastrais não abrangidos pelo sigilo fiscal.

E, por estarem de acordo as partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, 08 de ABRIL de 2019.

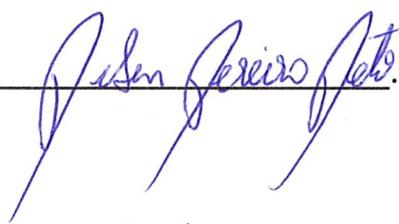
  
MARCOS CINTRA  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

  
MURILO PORTUGAL FILHO  
Presidente da Diretoria Executiva da  
Federação Brasileira dos Bancos

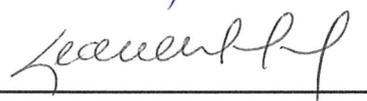
  
ALVIR ALBERTO HOFFMANN  
Vice-Presidente Executivo  
Federação Brasileira dos Bancos

Testemunhas:

1) Nome: Dilson Gonzaga Pereira Neto  
Assistente / Assessoria Especial da RFB

CPF: 978.275.178-00 e assinatura: 

2) Nome: Leandro Vilain João,

CPF: 436.997.235-34 e assinatura: 

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



## ANEXO

(modelo referencial do termo de adesão a que se refere o Convênio)

Termo de Adesão do(a) ..... ao  
Convênio celebrado, em ..... de ..... de  
2019, entre a União, por intermédio da Secretaria  
Especial da Receita Federal do Brasil, e a  
Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN),  
objetivando o intercâmbio de informações de  
interesse recíproco.

O(A)....., CNPJ nº ....., neste ato representado(a)  
por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade  
nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., e por seu  
....., senhor ....., portador(a) da  
identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., resolve,  
por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em ..... de  
..... de 2019, entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
(RFB) e a Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), objetivando o  
intercâmbio de informações de interesse recíproco, oportunidade em que se  
compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.



estabelecidas em suas cláusulas, especialmente no que tange à segurança da informação e à assunção de eventuais ônus decorrentes dos custos de acesso devidos a prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, utilizando os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula segunda, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

A FEBRABAN encaminhará, à RFB, cópia deste Termo de Adesão, a fim de comunicar o Órgão acerca de sua celebração.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ..... de ..... de .....

..... (nome do representante legal da instituição bancária aderente) .....

..... (cargo do representante legal da instituição bancária aderente) .....

.....  
Presidente da Diretoria Executiva da Federação Brasileira dos Bancos

e-Dossiê nº 10030.000334/0116-19.

